

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Corpo de Bombeiros

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 06/2026

Acesso de viatura na edificação e áreas de risco

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Definições
- 4 Procedimentos
- 5 Referências normativas e bibliográficas

ANEXO

- A Figuras ilustrativas

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer as condições mínimas para o acesso de viaturas de bombeiros às edificações e áreas de risco, visando o emprego operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, atendendo ao previsto no Regulamento de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se a todas as edificações e áreas de risco em que for exigido o acesso de viatura nos termos do item 4.2 desta IT.

3 DEFINIÇÕES

3.1 Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 03 – Terminologia de segurança contra incêndio e do Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo.

4 PROCEDIMENTOS

4.1 Via de acesso para viaturas

4.1.1 Características mínimas da via de acesso:

4.1.1.1 Largura mínima de 6 m (Figura 1).

4.1.1.2 Suportar viaturas com peso de 25 toneladas, distribuídas em dois eixos.

4.1.1.3 Altura livre mínima de 4,5 m.

4.1.1.4 O portão de acesso (quando houver) deve ter as seguintes dimensões mínimas (ver Figura 2):

a. largura: 4,0 m;

b. altura: 4,5 m.

4.1.1.5 Recomenda-se que as vias de acesso com extensão superior a 45 m possuam retornos que podem ser dos seguintes tipos:

a. circular;

b. em formato de “Y”; ou,

c. em formato de “T”.

Nota:

1) Ver modelos desses retornos na IT 05 – Segurança contra incêndio – urbana.

4.1.1.5.1 Outros tipos de retornos podem ser usados, desde que garantam a entrada e a saída das viaturas nos termos desta IT (ver modelo na Figura 3).

4.2 Exigências

4.2.1 As edificações ou áreas de risco descritas a seguir devem possuir as vias de acesso (incluindo os arruamentos internos) conforme os critérios do item 4.1:

a. centros esportivos e de exibição ou eventos temporários, nos termos da IT 12 – Centros esportivos e de exibição – requisitos de segurança contra incêndio;

b. estabelecimentos destinados à restrição de liberdade nos termos da IT 39 - Estabelecimentos destinados à

restrição de liberdade;

c. locais que possuam sistema de proteção por espuma ou por resfriamento nos termos da IT 25 - Segurança contra incêndio para líquidos combustíveis e inflamáveis;

d. locais e/ou estabelecimentos que possuam o registro de recalque instalado no interior com distância superior a 20 metros dos limites da edificação.

4.2.2 Todas as edificações ou áreas de risco, com arruamento interno, devem possuir o portão de acesso nos termos do item 4.1.1.4.

4.2.2.1 Excetuando-se os casos descritos em 4.2.1, as demais exigências para as vias de acesso são recomendadas.

5 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

International Fire Service Training Association.

Fire Department Aerial Apparatus. First Edition, 1991. Oklahoma State University.

The Building Regulations, 1991. Código de Prevenção Inglês.

ANEXO A

Figuras ilustrativas

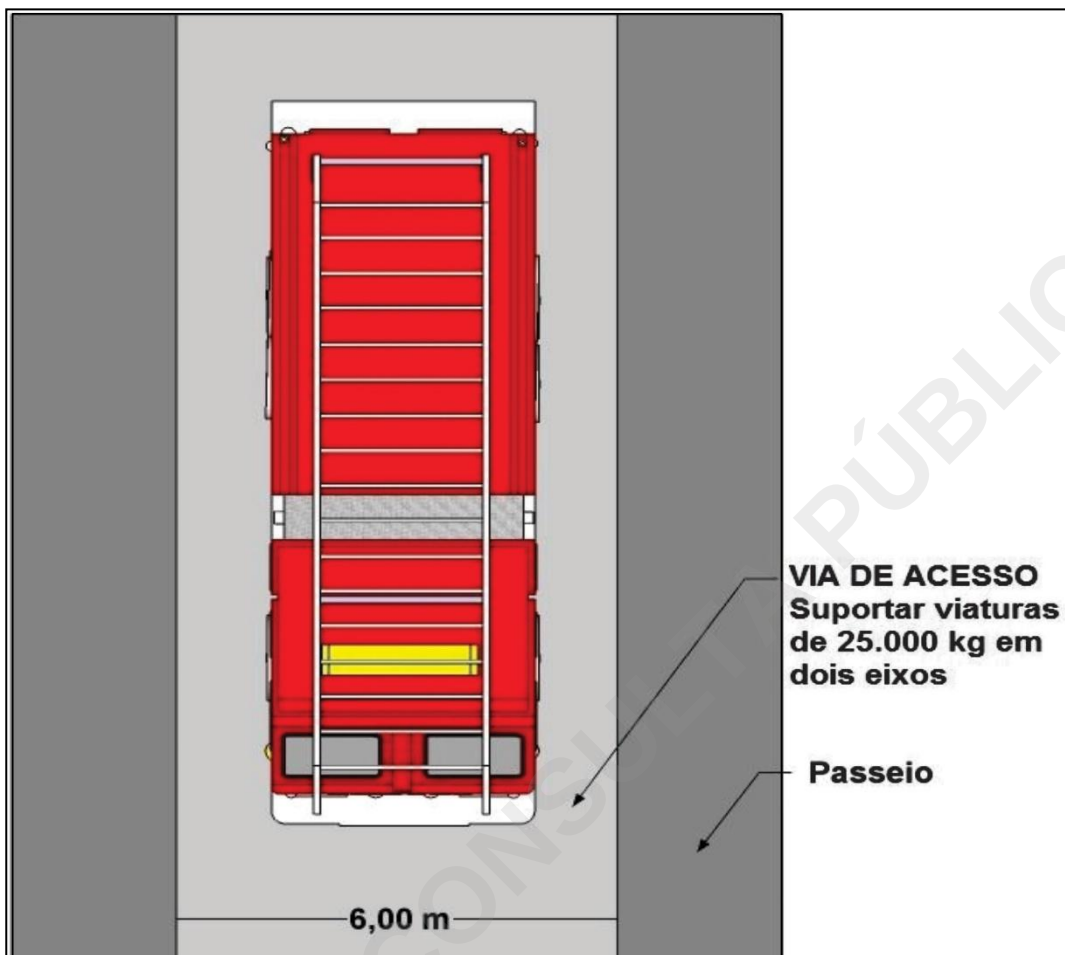


Figura 1: Largura mínima da via de acesso deve ser 6,00m.

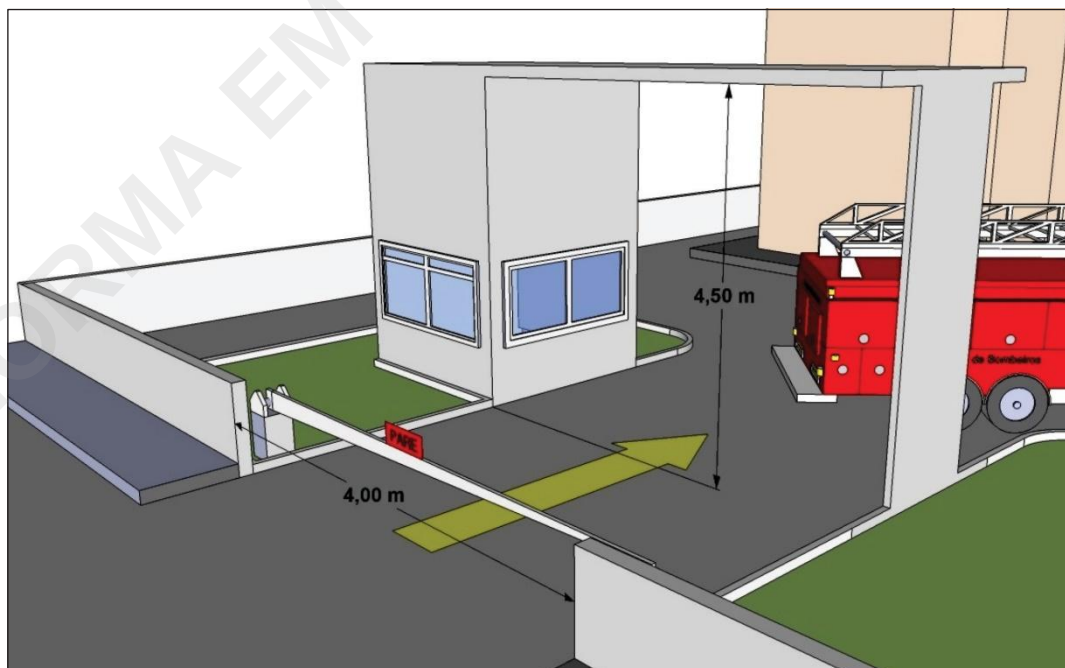


Figura 2: Largura e altura mínimas do portão de acesso à edificação.

ANEXO A
Figuras ilustrativas (cont.)

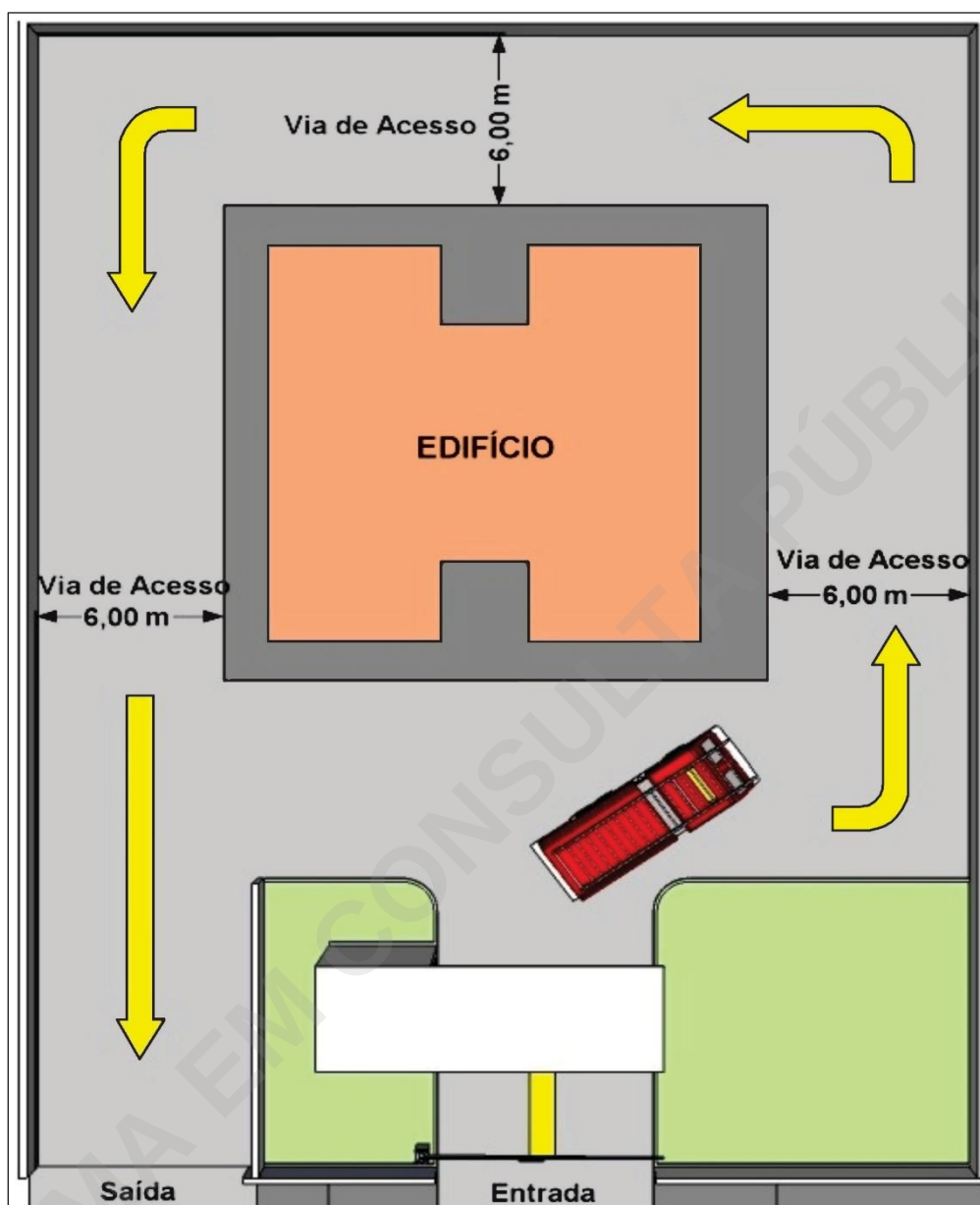


Figura 3: Modelo de retorno.